

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017 PROCESSO Nº 0005/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS COM ENTREGAS PARCELADAS.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 37/2017

I - DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Américo Brasiliense, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 43.976.166/0001-50, com sede à Av. Eugênio Voltarel, n. 25, neste ato representado pelo Prefeito do Município Direcu Brás Pano.

CONTRATADA: AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER EIRELI ME, CNPJ n.º 14.937.300/0001-06, INSCR.ESTADUAL n.º 664.080.525.111, com sede à Rua Aprígio de Araújo, n.º 864, Centro, Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representada por Eduardo Levi de Souza Mazer, RG: 25.155.444 e CPF: 293.543.378-56.

II - DO OBJETO

Fornecimento de HIDRÔMETROS, pelo período de 12 meses, destinados ao DAEMA de acordo com os produtos, quantidades, condições, valores unitários e globais constantes do termo de adjudicação e Anexo II do processo licitatório de Pregão nº 0004/2017 e da proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte deste instrumento.

III - SUPORTE LEGAL

Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores e normas do Edital e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017, ao qual se encontra vinculado.

IV - SUPORTE FINANCEIRO

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de recurso próprio, constantes do orçamento vigente, conforme classificação: **Ficha: 87** Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade: 02.06.01 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO Funcional: 0046 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO.

V - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá duração estimada de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e vigerá até que se esgote toda a quantidade dos produtos licitados ou até que se esgote o período de 12 (doze) meses, facultada a sua prorrogação ou a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

O Município se reserva o direito de adquirir a quantidade total dos produtos licitados ou apenas parte deles, o que dependerá das necessidades de consumo durante o período de 12 (doze) meses.

VI - REAJUSTE, PREÇOS E PAGAMENTO

Fica vedado o reajuste de preços, salvo se, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do Avenida Eugenio Voltarel, 25 Américo Brasiliense - SP - Fone (16) 3393-9600





objeto, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, ou ainda na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de conseqüências que, comprovadamente tragam prejuízos financeiros à contratada. Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato dependerá de solicitação formal, devida instruída com os documentos necessários à comprovação da variação do preço de cada item no mercado, de modo a demonstrar cabalmente a pertinência dos argumentos do pedido, nos termos do art. 65, Inciso II, "d" e § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nestes termos, o valor deste Contrato, assim como as condições de pagamento, ficam assim fixados:

ITEM	UN.	QUANT.	Descrição das Mercadorias ou Serviços	VI. Unitário	Preço Total	Marca
1	UN	700	CÓDIGO: 012.1888 - HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO (VIDRO), TIPO UNIJATO MAGNÉTICO DE VAZÃO NOMINAL 0,75 M³ X 3/4", COM CANOPLA E/OU TUBETE E ANEL DE VEDAÇÃO, RELOJOARIA ORIENTÁVEL A 355° E INCLINADA A 45°, CLASSE METROLÓGICA "B", COM CAIXA CONFORME ESPECIFICAÇÃO, COM NUMERAÇÃO DO HIDRÔMETRO NO ANEL.	R\$ 79,00	R\$ 55.300,00	SAGA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 55.300,00 (Cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos.

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente à quantidade efetivamente entregue, conforme documento de comprovação assinado pelo preposto do Município e mediante a exibição dos documentos fiscais hábeis para pagamento, nos termos do artigo 63, da Lei Federal 4.320/64.

VII - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município ou bilateralmente, atendendo sempre o interesse público e o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores.

VIII - FISCALIZAÇÃO

- 1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.
- 2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.
- 3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.





- 4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
- 5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.
- 6. Fica designado pela Prefeitura o servidor Márcio Leandro Matiolli, RG nº 28.258.312-9, CPF nº 276.452.298-37, Coordenador de Serviços, Matrícula nº 3414, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 7. Caberá ao gestor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

IX - CLÁUSULAS OPERACIONAIS

PRIMEIRA - O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme cronograma de entrega constante no Anexo II do Edital, ou conforme acordo com o Departamento Água, Esgoto e Meio Ambiente, sito à Rua Manoel José Pires, nº 197.

SEGUNDA - O material deverá estar de acordo com as especificações contidas no Anexo II.

TERCEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 20% (vinte por cento).
- 2 Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias de recebê-la dentro de sua validade: multa de 20% (vinte por cento).
- 3 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 3.1 Até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
- 3.2 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ter-se-á por concretizada a inexecução total da obrigação.
- 4 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- 4.1 Aplicada qualquer multa, a Administração descontará o seu valor do primeiro pagamento que fizer à contratada após a sua imposição, podendo ainda ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a





critério do Município.

- 5 As multas previstas têm caráter unicamente moratório e, conseqüentemente, o respectivo pagamento não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar à Administração ou a terceiros;
- 5.1 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6 Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.
- 7 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.
- 8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.
- 9 No caso de ocorrência de uma, algumas ou todas as hipóteses descriminadas no subitem 1, supra, a Administração poderá contratar com a licitante imediatamente melhor classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, podendo o(a) pregoeiro(a) negociar o valor ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal estabelecido nos itens anteriores.

QUARTA - Fica fixado o Foro da Comarca a que está jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense para a resolução de litígios decorrentes da execução deste Contrato, o qual está vinculado ao certame licitatório que lhe deu origem e regido pelas normas do Direito Administrativo e, em especial pela Lei 8.666/93, com suas alterações e pelas normas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 0004/2017 e seus Anexos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Administrativo, em três vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Américo Brasiliense, 12 de sutembre de 2017.

CONTRATANTE

Dirceu Brás Pano

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Eduardo Levi de Souza Mazer

AGNES AP. DE SOUZA MAZER EIRELI ME

0 6 SET. 2017

TESTEMUNHAS





O presente reconhecimento refere-se a firma(s) constante(s) no anverso deste documento.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017 PROCESSO Nº 0005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE CONTRATADO: AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER EIRELI ME. CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 137/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS COM ENTREGAS PARCELADAS.

ADVOGADO (S): (*)______

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Américo Brasiliense, Ja de Setembre 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome e cargo: Dirceu Brás Pano - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupano@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER EIRELI ME.

Nome e cargo: Eduardo Levi de Souza Mazer – Procurador Público/Gerente

E-mail institucional: eduardo@eletricamazer.com.br E-mail pessoal: eduardo@contacertaindividual.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.